

Condições Gerais do Segurado BP Auto Mensal

Automóvel
Moto



SUMÁRIO

BENEFÍCIOS AUTOMÓVEL.....	3
ASSISTÊNCIA 24 HORAS AO VEÍCULO.....	4
GLOSSÁRIO	13
CENTRAL BP SEGURADORA	19
CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS	20
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	20
OBJETO DO SEGURO.....	20
ÂMBITO GEOGRÁFICO	20
REGRAS DE ACEITAÇÃO	20
INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO	21
RECORRÊNCIA DO CERTIFICADO DE SEGURO	21
BÔNUS.....	22
INFORMAÇÕES PRESTADAS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO	22
COBERTURAS BÁSICAS E RISCOS COBERTOS	23
AUTOMÓVEL COBERTURA BÁSICA COMPREENSIVA	23
AUTOMÓVEL COBERTURA BÁSICA PARCIAL	23
AUTOMÓVEL COBERTURA ROUBO E FURTO	24
RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS	
TERRESTRES.....	25
PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	27
BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	31
PERDA DE DIREITOS	31
OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	33
VISTORIA DO VEÍCULO	34
PAGAMENTO DO PRÊMIO	35
RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	35
FRANQUIA	37
FORMAS DE CONTRATAÇÃO	38
LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	38
SALVADOS	48
CONCORRÊNCIA DE APÓLICES/CERTIFICADO DE SEGURO	51
SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	51
FORO	52
PRESCRIÇÃO	52
TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E CESSÃO DE DIREITOS	52
CARRO RESERVA	52

EMBARGOS E SANÇÕES	54
CLÁUSULAS ADICIONAIS	56
COBERTURA A VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS E RETROVISORES (REDE REFERENCIADA)	56
RISCO COBERTO	56
FRANQUIA A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS	56
RISCOS EXCLUÍDOS	57
ANEXOS	58
LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DE VIDROS	58

BP Seguradora
CNPJ: 50.180.527/0001-13
Versão 01/2025
V 1.2

BENEFÍCIOS AUTOMÓVEL

É grande a preocupação desta seguradora em lhe oferecer uma série de benefícios exclusivos, visando a sua Proteção Total. Entre em contato com a central 24 horas para confirmar se você tem direito aos benefícios disponibilizados. A seguir, você receberá alguns esclarecimentos sobre os critérios para utilizar os serviços e os benefícios gratuitos aos quais você tem direito, nos termos dos serviços contratados em seu Certificado de seguro. Para utilizar os serviços de assistência oferecidos pela BP Seguradora é indispensável que o Segurado acione os canais de atendimento online disponibilizados, tais como WhatsApp e site do produto, que funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia, e forneça as seguintes informações:

1. A identificação do Segurado (nome e CPF) e placa do veículo;
2. O lugar onde o veículo Segurado e seus ocupantes se encontram;
3. Telefone para contato;
4. Tipo de serviço

Os canais são: Telefone: (XX) XXXX-XXXXX **Site do produto:** sinistro.bemprotege.com.br. Na hipótese de acidente de trânsito com vítima, e atendendo às exigências da legislação brasileira, a intervenção da Central BP Seguradora só poderá ocorrer após as providências legais terem sido tomadas. Todo e qualquer serviço de assistência não deve ser acionado/providenciado sem a prévia autorização da Central BP Seguradora. Os serviços de assistência serão prestados em caráter emergencial, ou seja, para retirar o Segurado de uma situação crítica, não se propondo, em momento algum, a realizar reparos ou ações definitivas. Por esse motivo não serão considerados serviços de assistência os que se referem à manutenção do veículo, estando a BP Seguradora desobrigada a prestar atendimento aos veículos que já se encontrarem na oficina.

1. ASSISTÊNCIA 24 HORAS AO VEÍCULO.

Os serviços automotivos desta cláusula possuem cobertura somente em âmbito nacional e estão limitados ao plano informado no certificado.

Confira a tabela de assistência:

Tabela da Assistência				
Leves Utilitários				
Serviços	Plano Básico 500 KM	Plano Adicional 1.000 KM	Ações	Valor Reembolso
Auxílio Falta de Combustível (Pne Seca)	100KM	100KM	1	R\$ 200,00
Substituição de Pneu Furado (Troca de Pneu)	100KM	100KM	1	R\$ 200,00
Socorro Volante (Pne Mecânica/Pne Elétrica)	500KM	1000KM	1	R\$ 600,00
Reboque (Guincho) - Acidente	500KM	1000KM	1	R\$ 600,00
Reboque (Guincho) - Furto ou Roubo (Veículo Recuperado)	500KM	1000KM	1	R\$ 600,00
Chaveiro	100KM	100KM	1	R\$ 200,00
Transporte para Continuação de Viagem ou Retorno (Dentro do Município) (Táxi/Uber)	R\$ 100,00	R\$ 100,00	1	R\$ 100,00
Transporte para Continuação de Viagem ou Retorno (Fora do Município)* (Retorno a Domicílio)	R\$150,00 por pessoa	R\$ 150,00 por pessoa	1	R\$ 750,00
Transporte Emergencial - Furto e Roubo (Fora do Município)* (Retorno a Domicílio)	R\$200,00 por pessoa	R\$200,00 por pessoa	1	R\$ 1.000,00
Hospedagem (Transporte e Despesas)	R\$150,00 por ocupante Máximo de 2 diárias	R\$150,00 por ocupante Máximo de 2 diárias	1	R\$ 1.500,00
Transporte para Recuperação do Veículo	R\$ 200,00	R\$ 200,00	1	R\$ 200,00
Motorista Profissional	R\$ 600,00	R\$ 600,00	1	R\$ 600,00
Traslado de Corpos e Formalidades Legais	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	1	R\$ 1.500,00

*O segurado perderá o direito a este serviço se optar pela HOSPEDAGEM.

Motos				
Serviços	Plano Básico 200 KM	Plano Adicional 500 KM	Utilização	Valor Reembolso
Auxílio Falta de Combustível (Pne Seca)	100KM	100KM	1	R\$ 200,00
Substituição de Pneu Furado	100KM	100KM	1	R\$ 200,00
Socorro Volante (Pne Mecânica/Pne Elétrica)	200KM	500KM	1	R\$ 600,00
Reboque (Guincho) - Acidente	200KM	500KM	1	R\$ 600,00
Reboque (Guincho) - Furto ou Roubo (Veículo Recuperado)	200KM	500KM	1	R\$ 600,00
Chaveiro	100KM	100KM	1	R\$ 200,00
Transporte para Continuação de Viagem ou Retorno (Dentro do Município) (Táxi/Uber)	R\$ 100,00	R\$ 100,00	1	R\$ 100,00
Transporte para Continuação de Viagem ou Retorno (Fora do Município)* (Retorno a Domicílio)	R\$150,00 por pessoa (Limitada a 2 pessoas)	R\$150,00 por pessoa (Limitada a 2 pessoas)	1	R\$ 300,00
Transporte Emergencial - Furto e Roubo (Fora do Município)* (Retorno a Domicílio)	R\$200,00 por pessoa (Limitada a 2 pessoas)	R\$200,00 por pessoa (Limitada a 2 pessoas)	1	R\$ 400,00
Hospedagem (Transporte e Despesas)	R\$150,00 por ocupante Máximo de 2 diárias	R\$150,00 por ocupante Máximo de 2 diárias	1	R\$ 600,00
Transporte para Recuperação do Veículo	R\$ 200,00	R\$ 200,00	1	R\$ 200,00
Traslado de Corpos e Formalidades Legais	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	1	R\$ 1.500,00

*O segurado perderá o direito a este serviço se optar pela HOSPEDAGEM.

1.1 SERVIÇOS AUTOMOTIVOS Garante a realização dos seguintes serviços

1.1.1 Auxílio na Falta de Combustível

1.1.1.1 Ocorrendo a imobilização do veículo por falta de combustível, a Central BP Seguradora providenciará o serviço de reboque para remoção até o posto mais próximo do local do evento, limitado a um raio de 100 km, sendo que o custo do combustível é de responsabilidade do Segurado

1.1.2. Substituição de Pneu Furado

1.1.2.1 Caso o pneu do veículo venha a furar, a Central BP Seguradora providenciará o envio de um prestador de serviço para trocá-lo.

1.1.2.2 Este serviço será prestado desde que o Segurado disponha de pneu reserva em seu veículo.

1.1.2.3 Caso o pneu reserva não se encontre em condições de utilização, será disponibilizado a remoção do veículo para uma borracharia mais próxima do local do evento, limitado a um raio de 50 KM.

1.1.2.4 Este serviço fica limitado à troca de pneu. As despesas com reparo e/ou substituição do pneu estão excluídas.

1.1.3 Socorro Volante (pane mecânica / pane elétrica)

1.1.3.1 No caso de ocorrência de pane mecânica ou elétrica que impossibilite o veículo segurado de se locomover, estará garantido, dentro dos limites e condições contratadas, o serviço de mecânico para tentativa de reparo emergencial no local em que ele se encontre.

Caso o reparo no local não seja possível, o veículo segurado será rebocado até a oficina mais próxima ou para uma oficina indicada pelo segurado limitada aos valores estabelecidos.

Para veículos em garantia de fábrica, não haverá reparo no local se esse afetar a garantia.

Na impossibilidade de localização de uma oficina / concessionária em funcionamento, será providenciado a guarda do veículo em um local indicado pelo segurado ou em um local a critério da BP Seguradora até que a sua remoção seja possível, limitado aos valores e condições contratadas.

Para veículos elétricos, não haverá reparo no local e o veículo segurado será rebocado para uma oficina indicada pelo Segurado, respeitando o limite de quilometragem do plano contratado.

1.1.3.2 Quando houver necessidade de substituição de peça pelo Socorro Volante, tal despesa será de responsabilidade do

1.1.4 Reboque (guincho)

1.1.4.1 Ocorrendo a imobilização total do veículo Segurado em decorrência de acidente, será fornecido ao Segurado o serviço de 01 (um) reboque, para que o veículo seja removido até uma oficina ou local seguro para sua guarda e posteriores providências.

1.1.4.2 O veículo será rebocado para a oficina referenciada específica do produto indicada pela seguradora. Não havendo oficina referenciada específica do produto na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima ou para uma oficina indicada pelo segurado limitado aos valores estabelecidos.

1.1.4.3 Na hipótese de o veículo ser encaminhado para a oficina mais próxima e ela estiver fechada no momento da entrega, a Central BP Seguradora poderá levar o

veículo para a base do prestador e, posteriormente, fornecer um segundo reboque gratuito para entregar o veículo na oficina quando ela estiver aberta.

1.1.4.4 Na ocorrência de roubo ou furto do veículo segurado, caso este seja recuperado, e desde que não fique caracterizada a indenização integral, a Central BP Seguradora se responsabilizará pelo reboque do veículo do local onde for encontrado até a oficina mais próxima respeitando o limite do plano contratado.

Notas: 1. O limite de percurso para reboque do veículo está limitado a 500 (quinhentos) km ida e volta, exceto nos casos acima mencionados.

2. Caso o percurso do local do evento até o local de destino desejado pelo Segurado ultrapasse a quilometragem contratada, o pagamento do excedente de quilometragem de ida e volta será de responsabilidade do Segurado

1.1.5 Serviço de Chaveiro

1.1.5.1 Ocorrendo o extravio, a perda, a quebra ou o roubo de chaves do veículo do segurado, ou ainda, se ocorrer o fechamento do veículo com sua chave no interior, impossibilitando que o Segurado consiga entrar e/ou ligar o seu veículo, a Central BP Seguradora enviará um chaveiro ao local para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo e/ou a confecção de uma nova chave.

1.1.5.2 Havendo necessidade de uma nova chave, a BP Seguradora não arcará com as despesas necessárias à confecção da nova chave.

1.1.5.3 Para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, o serviço prevê apenas a abertura e remoção do veículo. Para os veículos com as chaves originais do tipo telecomando, modelo presença ou canivete, será providenciada uma chave simples, desde que o modelo possua a chave mecânica acoplada. Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

1.1.5.4 Caso o Segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à Central BP Seguradora que a retire no local onde está armazenada, desde que o deslocamento máximo entre o local onde o veículo se encontra e o local onde a chave reserva está armazenada seja de, até 50km.

1.1.5.5 Limite total de despesas por vigência: consultar a tabela de limites e reembolso da Assistência 24 horas.

1.1.5.6 Se constatado que o não funcionamento das chaves originais do tipo telecomando modelo presença decorre do término da vida útil da bateria, a seguradora providenciará a troca da bateria. Se constatado que a falha não decorre

do término da vida útil da bateria, será garantida a remoção do veículo limitado a raio de 100 km do evento.

Exclusão:

- **Telecomandos não originais do veículo ou adaptados;**
- **Telecomandos provenientes de sistemas de alarmes complementares;**
- **Troca de bateria recarregável;**
- **Reparos e ou substituição do telecomando;**
- **Veículos importados;**
- **Troca de bateria em telecomando que já apresentem danos nos componentes;**
- **Telecomando cuja bateria seja danificada.**

1.1.5.7 A Seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura e ignição.

1.1.5.8 Nos casos em que não for possível a prestação do serviço no local do evento, o veículo deverá ser removido para a oficina, concessionária ou local apropriado para execução do serviço, mais próximo do local do evento dentro do limite de O custo da nova chave e/ou do serviço prestado pela referida oficina será de responsabilidade do Segurado.

1.1.6. Considerações Finais sobre serviços automotivos

1.1.6.1 Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;

1.1.6.2 Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos com mão de obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível.

1.1.6.3 As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora e ou pelo prestador indicado através do Segurado respeitando o limite de km estabelecido.

1.2 SERVIÇOS DE PASSAGEIROS O segurado só poderá solicitar os serviços oferecidos para passageiros, caso tenha utilizado o serviço de Reboque (guincho), prevista no item 1.1.4.

Todos os serviços aos passageiros são por evento.

1.2.1 Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

1.2.1.1 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, dentro do município de residência

1.2.1.1.1 Se o veículo estiver dentro do município e ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, incêndio ou pane, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, a critério da Seguradora a considerar o limite do perímetro do município de residência do Segurado. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo

1.2.1.1.2 Limite total de despesas por vigência disponível na tabela Assistência 24 horas.

1.2.1.1.3 A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.

1.2.1.2 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência

1.2.1.2.2 Se o veículo estiver fora do município e ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, incêndio ou pane, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, para prosseguimento da viagem ou retorno à residência do segurado, a critério da Seguradora prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente.

1.2.1.2.2 O segurado perderá o direito a este serviço se optar pela HOSPEDAGEM.

1.2.1.2.3 Limite total de despesas por vigência disponível na tabela Assistência 24 horas.

1.2.1.2.4 A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.

1.2.2 Evento de roubo e furto, fora do município de residência

1.2.2.1 Para eventos de roubo e furto fora do município, será disponibilizado um meio de transporte, a critério da Seguradora, para o(s) ocupantes(s) do veículo irem até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local do roubo ou furto. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

1.2.2.2 O segurado perderá o direito a este serviço se optar pela HOSPEDAGEM.

1.2.2.3 Limite total de despesas por vigência disponível na tabela da Assistência 24 horas.

1.2.2.4 A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.

1.2.3 Hospedagem

1.2.3.1 Caso seja confirmada a necessidade de imobilização do veículo decorrente de evento previsto por período superior a 01 (um) dia para reparo, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, será colocado à disposição do Segurado e seus acompanhantes, o serviço de transporte para o hotel mais próximo. A Seguradora assumirá o custo com o hotel e com a(s) diária(s), sendo excluídas as despesas extras.

1.2.3.2 Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

1.2.3.3 Limite total de despesas: diária de R\$ 150,00 (cento cinquenta), por ocupante, máximo de 02 (duas) diárias.

1.2.3.4 Este serviço somente poderá ser acionado se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado. Caso o Segurado utilize o serviço de hospedagem, não terá direito ao serviço de retorno/continuação da viagem.

1.2.4 Transporte para recuperação do veículo. Para casos de: acidente de trânsito, incêndio, pane, alagamento, roubo ou furto, fora do município de residência.

1.2.4.1 Em caso de pane ou sinistro, fora do município de residência, o Segurado terá direito a um transporte para recuperação do veículo. A seguradora, a seu critério disponibilizará um meio de transporte para buscar o veículo, após o conserto. O transporte somente será liberado após a seguradora receber a ordem de serviço concluída.

1.2.4.2 Este serviço somente poderá ser acionado se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do Cabe ao segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado.

1.2.4.3 Limite total das despesas por vigência disponível na tabela Assistência 24 horas.

1.2.5 Motorista Profissional

1.2.5.1 Garante a continuidade da viagem através do envio de motorista profissional, se o(a) condutor(a) ficar impossibilitado(a) de dirigir o veículo segurado em decorrência de acidente de trânsito ou em caso de doença súbita e nenhum dos passageiros, devidamente habilitados, puderem substituí-lo.

1.2.5.2 O limite total das despesas de acordo com o tipo de assistência será de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) do local da ocorrência, não podendo a distância ser

superior à de residência do As despesas com pedágio, combustível etc., ficarão por conta do Segurado.

1.2.5.3 Este serviço somente poderá ser acionado quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.

1.2.5.4 Para acionamento deste serviço, é necessário encaminhar o atestado médico comprobatório do estado clínico do condutor e ter aprovação da BP Seguradora.

1.2.6 Traslado de Corpos e Formalidades Legais

1.2.6.1 Na hipótese de falecimento do condutor e/ou passageiro em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades. Serão solicitados o Boletim de ocorrência e a Certidão de Óbito para liberação do serviço.

1.2.6.2 Limite total das despesas de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por vigência.

1.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A ASSISTÊNCIA 24 HORAS

1.3.1 As garantias e os serviços oferecidos pela assistência 24 horas devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central BP Seguradora.

1.3.2 Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executado por terceiros.

1.3.3 A assistência 24 horas será cancelada quando a vigência do Certificado de seguro terminar ou quando o limite de utilizações se esgotarem.

1.3.4 Não é permitida reintegração da Assistência 24 horas.

1.3.5 No caso de pane mecânica, quando houver necessidade de substituição de peça pelo Socorro Volante ou oficina, a Central BP Seguradora não arcará com o custo da peça, que será de responsabilidade do Segurado.

1.3.6 A BP Seguradora arcará somente com o custo da mão de obra do Socorro Volante.

- a) **1.3.7** Os serviços de assistência não serão prestados nos seguintes casos:
Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
- b) Participação em duelos, apostas, crimes, disputas;
- c) Eventuais acidentes que ocorram fora das estradas, ruas ou rodovias, em circunstâncias excepcionais, exigindo equipamentos de socorro que não o tradicional "Reboque";

- d)** Viagens realizadas com o veículo segurado o qual esteja com excesso de passageiros (infringindo as leis de trânsito e normas do fabricante), para locais de difícil acesso, sem infraestrutura e/ou recurso (o que abrange estado de conservação das vias utilizadas e/ou meios de transporte para o veículo segurado, além de não serem recomendadas pelas autoridades e/ou inadequadas para o veículo), bem como o seu estado de conservação.
- e)** Ação ou omissão do Segurado causadas por má-fé;
- f)** Eventos ocorridos por falta de manutenção ou descuido do responsável pelo veículo, ou por trafegar em estradas ou locais não recomendados pelas autoridades ou não adequados a veículos de passeio, ou com veículo em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
- g)** Acidentes em decorrência da prática de "rachas" com o veículo ou de esporte praticado mediante patrocínio de terceiros;
- h)** Atos ou ações criminosas provocadas pelo Segurado;
- i)** Os eventos que tenham por causa as irradiações provenientes de transmutação ou desintegração nuclear ou de radioatividade, assim como os eventos de força maior;
- j)** Os eventos que ocorram em caso de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições a livre circulação;
- k)** Restituição de despesas efetuadas diretamente pelo Segurado;
- l)** Evento em que o segurado estiver em processo de indenização parcial ou integral em Cia congênere.
- m)** Solicitações de assistência para Panes Repetitivas.

GLOSSÁRIO

- **Aceitação:** É a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão do certificado de seguro.
- **Acessórios:** rádio, conjugados ou não; amplificador; equalizador; CD player; televisor; aparelho transmissor e/ou receptor de rádio, bem como de telefone móvel, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado - originais de fábrica ou não.
- **Acidente de Trânsito:** Colisão, abalroamento ou capotagem acidental, involuntária e externa, envolvendo direta ou indiretamente o veículo segurado, durante o deslocamento ou locomoção por seus meios próprios, desde que esteja trafegando por via normalmente aberta para o tráfego de veículos
- **Apropriação Indébita** - Ato ilegal — sem ameaça — que se caracteriza quando uma pessoa, sem consentimento do segurado, apropria-se do veículo como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo. **Trata-se de prejuízo não indenizável.**
- **Avaria:** É o dano ocorrido no veículo segurado durante a colisão.
- **Avaria Prévia:** É o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto, exceto em caso de indenização integral do veículo
- **Aviso de Sinistro:** Comunicação da ocorrência de um Sinistro que o Segurado/beneficiário é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha acontecido
- **Beneficiário:** Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro
- **Certificado de seguro:** É o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes
- **Bônus:** É o desconto, pessoal, intransferível e por veículo, concedido ao Segurado em função da sua experiência em anos e de seu histórico de bônus
- **Canal digital:** Meios de comunicação para envio de informação através da internet e canais eletrônicos.
- **Caso Fortuito:** Fato natural, imprevisível ou inevitável. É fruto do acaso e provém das forças naturais ou de uma causa cujo efeitos não eram possíveis prever ou evitar.

- **Categoria Tarifária:** Código que define a categoria que se enquadra o veículo segurado, tais como: passeio nacional, passeio importado, pick-ups leves, pick-up pesadas, dentre outros
- **Cessão de Direitos:** Transferência expressa do direito legal ou interesse em um certificado de seguro de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica. Para que a cessão seja válida, é necessário que o segurado informe previamente a seguradora e que está concorde.
- **Culpa:** Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado não era desejado no momento da ação.
- **Culpa Grave:** Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado, embora involuntário, era previsível no momento da ação,
- **Dano Corporal:** Toda lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. **Esta definição não abrange danos morais, estéticos ou psicológicos.**
- **Dano Estético:** Dano físico que, embora não comprometa o funcionamento do organismo, implica redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa.
- **Dano Material:** Dano causado exclusivamente à propriedade material de terceiros,
- **Dano Moral:** Ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os princípios e valores
- **Dolo:** Toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso e consciente, executado ou promovido por uma pessoa com a intenção de causar prejuízo, proveito próprio ou de terceiros,
- **Emolumentos:** Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.
- **Equipamentos e/ou Opcionais:** São considerados equipamentos e/ou opcionais, originais ou não, quaisquer peças ou aparelhos fixados em caráter permanente no veículo segurado, com exceção dos classificados em "Acessórios".
- **Estelionato:** Obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Trata-se de prejuízo não indenizável.**
- **Força Maior:** Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.
- **Franquia:** É a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) ou percentual fixado no Certificado de seguro, dedutível em cada

evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pelo certificado de seguro, a ser pago diretamente à oficina/prestador.

- **Furto:** É a subtração de todo ou parte do veículo sem ameaça ou violência à Este conceito não inclui a apropriação indébita e o estelionato.
- **Furto mediante fraude – Método enganoso,** sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído. **Trata-se de prejuízo não indenizável.**
- **Incêndio:** Evento destrutivo caracterizado pela ação do fogo.
- **Indenização:** Pagamento do prejuízo ao segurado ou beneficiário, em caso de sinistro coberto, dentro do limite contratado para a cobertura e de acordo com as condições do certificado de seguro.
- **Invalidez Permanente:** É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão por lesão física, causada por acidente.
- **Limite Máximo de Indenização (LMI):** Limite máximo de responsabilidade por parte da Seguradora para cada cobertura contratada. **Estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.**
- **Liquidação de Sinistro:** É o processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base na regulação de sinistro.
- **Pane:** É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.
- **Prêmio:** É a importância paga pelo Segurado ou Proponente, para obter a cobertura do seguro contratado.
- **Recorrência:** Caráter do que é recorrente, retorno, repetição. Para efeito deste Seguro, é o processo pelo qual o Seguro é adquirido novamente após final da vigência por meio de nova contratação com continuidade da cobertura securitária.
- **Regulação de Sinistro:** É a análise do processo de sinistro quanto a sua cobertura pelo Certificado de seguro contratado, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão de obra e às operações de substituição/reparação de peças.
- **Responsabilidade Civil:** É a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelos danos causados por ato ilícito praticado contra terceiros.
- **Revelia:** Efeito do não comparecimento do segurado/réu em audiência designada em processo movido por terceiro/autor; ou a não apresentação de defesa no prazo previsto em lei, tomando assim verdadeiros os fatos alegados pelo terceiro/autor da ação.

- **Risco:** Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade das partes contratantes, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.
- **Risco Absoluto:** forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde pelos prejuízos amparados pela cobertura contratada, integralmente, até o montante do limite máximo contratado, deduzidas eventuais franquias. Não haverá, em hipótese alguma, aplicação de cláusula de rateio.
- **Risco Coberto:** risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização ao segurado.
- **Roubo:** É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.
- **Salvados:** É o objeto que se consegue recuperar de um sinistro e que ainda tem valor econômico.
- **Segurado:** A pessoa, física ou jurídica, em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade por determinados riscos.
- **Seguradora:** Empresa autorizada pela SUSEP a operar no Brasil, que, como tal e recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.
- **Sinistro:** Ocorrência do risco coberto durante o período de vigência do seguro.
- **Sub-rogação:** Transferência de direitos de regresso do Segurado para o Segurador mediante Indenização, a fim de que possa agir em ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo.
- **Tabela de Referência de Cotação:** É a tabela divulgada em jornal de grande circulação ou por meio eletrônico, e/ou revista especializada, desde que elaborada por instituição de notória competência, determinada no certificado de seguro, que indica o valor médio de cada veículo.
- **Táxi:** Veículo de transporte público com pagamento pelos quilômetros percorridos, calculado através de equipamento denominado taxímetro.
- **Terceiro:** É a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Excluem-se desse conceito o próprio segurado, o condutor e os passageiros do veículo do segurado, bem como o cônjuge e/ou companheiro, os parentes naturais ou por afinidade do segurado até o 3º grau, e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos o próprio segurado, qualquer pessoa que integre o quadro social ou de administração da empresa, os empregados da empresa, seus ascendentes, descendentes, cônjuges e/ou companheiros e os parentes naturais ou por afinidade até o 3º grau, os prepostos da empresa, os prestadores de

serviços, empresas do mesmo grupo, cooperativas, coligadas, associadas etc.

- **Transporte de Passageiros via Aplicativos:** Transporte privado de passageiros, exercido de forma autônoma e acionados pela tecnologia de aplicativos, na qualidade de prestação de serviços.
- **Valor base contratado:** Valor do prêmio de seguro mensal, aprovado pelo segurado e pactuado na primeira vigência do Certificado de seguro.
- **Valor Determinado:** Forma de contratação que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional e definido no certificado de seguro, no momento da contratação, com observância das regras de recorrência do certificado.
- **Vigência:** Prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas. A cobertura sempre iniciará às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada no Certificado de seguro como início de vigência e também terminará às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada como fim de vigência.
- **Vigência Curto Prazo:** a cobertura é válida por 30 dias e se renova sucessivamente, mês a mês.
- **Renovação Automática Condicionada ao Pagamento:** para que o seguro continue válido após cada período de 30 dias, é necessário que o segurado efetue o pagamento da mensalidade. Se o pagamento não for feito, a cobertura é automaticamente interrompida.
- **Vistoria de Sinistro:** É a inspeção efetuada em caso de sinistro para apuração dos prejuízos.
- **Vistoria Prévia:** É a inspeção feita antes da emissão do certificado, para verificação da existência, das características e do estado de conservação do veículo.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Se o seu veículo for furtado ou roubado, você deverá registrar ocorrência na delegacia mais próxima. Se você sofrer um acidente de trânsito com vítimas, também é necessário acionar a polícia para registro da ocorrência.

Em caso de colisão, você deve sempre anotar os dados pessoais dos condutores envolvidos.

- **NÃO ASSUMA QUALQUER RESPONSABILIDADE PELO ACIDENTE OU FAÇA ACORDOS SEM O ACOMPANHAMENTO DA BP SEGURADORA.**

Acione a Central de atendimento do produto através do número (31) 3972-5001 ou 0800 944 5000, site do produto sinistro.bemprotege.com.br. Caso seu veículo esteja sem condições de trafegar, se possível, procure não obstruir o trânsito, o que poderia causar outros acidentes.

Não se esqueça de procurar uma delegacia ou posto de controle do trânsito para preencher o boletim de ocorrência (B.O.).

Uma vez aprovado orçamento e realizada a compra das peças, não será possível a troca da oficina

Em caso de dúvidas entre em contato com seu corretor de seguros.

Adote os seguintes procedimentos:

1. Comunique o Sinistro - roubo, furto, colisão, atropelamento, incêndio, alagamento ou enchentes - à BP Seguradora, mesmo que não tenha havido danos em seu veículo e que o terceiro não faça reclamações no momento, pois ele poderá fazê-lo posteriormente.
2. Anote as informações sobre as outras pessoas envolvidas no acidente e providencie o Boletim de Ocorrência (B.O.), independentemente de quem tenha sido o responsável pelo acidente e mesmo que o terceiro evite
3. No caso de o terceiro ser responsável pelo evento, é de vital importância providenciar o Boletim de Ocorrência Policial (B.O.).
4. Ao levar o veículo a uma oficina referenciada, ficará à cargo da BP Seguradora a solicitação posterior dos seguintes documentos:
 - CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
 - Identidade do Condutor do Veículo quando da ocorrência do sinistro;
 - CNH - Carteira Nacional de Habilitação válida do condutor do veículo quando da ocorrência do evento;

-
- Estes procedimentos têm como objetivo garantir que o processo de regulação do seu sinistro corra sem problemas, permitindo à BP Seguradora atendê-lo de forma rápida e eficiente.

CENTRAL BP SEGURADORA A Central do produto, desenvolvida pela BP SEGURADORA, tem como objetivo agilizar o atendimento ao segurado, por meio de um novo sistema de aviso e liquidação de sinistros de automóveis, como apoio de oficinas com padrão de qualidade garantida, selecionadas pela BP Seguradora, identificadas como Oficinas Referenciadas.

Como funciona? Em caso de acidente ou roubo, entre em contato:

Número do telefone: (31) 3972-5001 ou 0800 944 5000

Site do Produto: sinistro.bemprotege.com.br

CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS PARA AS COBERTURAS DE AUTOMÓVEL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES A Seguradora dispõe que:

- o registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- o segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico susep.gov.br;

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 Pelo presente certificado de seguro, a BP Seguradora, doravante denominada simplesmente BP Seguradora, garante o pagamento da indenização contra prejuízos e despesas devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos até o valor máximo definido para as respectivas coberturas básicas e adicionais contratadas pelo Segurado e ratificadas no Certificado de seguro.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

2.1 As disposições deste contrato aplicam-se, exclusivamente, a sinistros cobertos e ocorridos no território brasileiro.

3. REGRAS DE ACEITAÇÃO

3.1 A contratação do seguro somente poderá ser realizada por canal digital através de ambiente seguro (site de internet) pelo segurado ou através do Corretor de Seguros.

3.2 A vigência do seguro terá início no dia seguinte a emissão do certificado, a partir das 00:00 horas.

3.3 O Certificado de seguro deverá contemplar todos os dados e requisitos necessários à análise do risco.

3.4 O Certificado de seguro será emitido em formato digital e encaminhado ao segurado por e-mail, após a concretização de todas as etapas do processo de contratação do seguro, tais como preenchimento de informações e realização de vistoria prévia, caso necessária.

3.5 No momento da cotação do seguro, ainda que a forma de contratação seja por meio de Certificado de seguro, esta seguradora poderá realizar as conferências necessárias para verificação das características e do estado de conservação do veículo para, posteriormente, decidir pela emissão ou não do Certificado de seguro.

3.6. O pagamento por meio eletrônico ocorrerá imediatamente após a emissão do Certificado de seguro, não havendo antecipação de valores por parte do segurado durante o processo de contratação.

4. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

4.1 O presente seguro terá seu início e término de vigência às 00:00 hora das datas indicadas no Certificado de seguro para tal fim.

4.2 Não haverá possibilidade de alteração ou cancelamento durante a vigência do Certificado de seguro.

4.3 O valor base do Certificado de seguro e coberturas serão definidos no momento da contratação e deverão ser aprovados pelo segurado ou corretor de seguros habilitado no momento da finalização da aquisição do produto.

5. RECORRÊNCIA DO CERTIFICADO DE SEGURO

5.1 A recorrência do Certificado de seguro ocorrerá mensalmente, com a utilização de meios A confirmação de quitação do pagamento do prêmio pelos meios remotos servirá como prova da efetiva contratação.

5.2 O Segurado receberá comunicação por e-mail com detalhamento do valor cobrado e coberturas contratadas.

5.3 Ao longo do processo de recorrência, sempre respeitando o final da vigência mensal do Certificado de seguro, haverá a possibilidade de alteração do prêmio em relação ao valor base contratado de acordo com a análise de risco da Caso essa alteração implique em aumento do prêmio de seguro, a Seguradora enviará, antecipadamente, ao segurado os valores aos quais o contrato em questão será reajustado.

5.4 Fica estabelecido que, durante a cada ciclo de 12 meses após a contratação do seguro, o prêmio será mantido caso não ocorra nenhuma alteração do perfil do segurado e o cliente permaneça ativo de forma ininterrupta e não tenha nenhum sinistro reclamado na BP Seguradora.

5.5 Atribui-se ao segurado o direito de cancelar a recorrência do Certificado de seguro a qualquer O pedido de cancelamento durante a vigência mensal do seguro dependerá da concordância da seguradora, sendo preservado este pedido de cancelamento a partir da próxima vigência do seguro.

6. BÔNUS

6.1 APLICABILIDADE DE BÔNUS O bônus é um indicador que representa a experiência do segurado em função dos sinistros ocorridos e indenizáveis, a cada período de um ano de vigência de seguro. Como o seguro possui vigência mensal,

quando da contratação do seguro, não será permitida a utilização de bônus para fins de desconto do prêmio, inclusive quando somados 12 meses.

7. INFORMAÇÕES PRESTADAS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 No momento da contratação do seguro, deverão ser informados os dados pessoais do Segurado, que deve ser legalmente habilitado a conduzir o veículo segurado, da mesma forma que os condutores eventuais do veículo.

7.2 Nome do Estado e da Cidade onde o veículo de fato venha a pernoitar um ou mais dias durante a Estes fatores, são essenciais para uma precificação justa. Em caso de constatação de dados incorretos ou omissões que possam alterar o risco assegurado, a seguradora reserva-se o direito de negar a cobertura ou indenização, conforme as disposições previstas no certificado.

7.3 Dada a importância da exatidão de tais dados, informações errôneas e inexatas prestadas pelo Segurado, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros acarretarão a perda de direito do recebimento da indenização securitária conforme Cláusula 12 – Perda de Direitos, alínea “a”.

8. REGIÃO DE TARIFAÇÃO – CIDADE E ESTADO

8.1 A Região de Tarifação é fixada de acordo com a CIDADE e ESTADO onde o veículo pernoita habitual mente e ratificada no Certificado de seguro.

8.2 A CIDADE e ESTADO de pernoite do veículo pode ser identificado na residência, trabalho ou estacionamento do segurado, desde que o veículo venha a pernoitar em um ou mais dias da semana, sendo o critério para sua escolha, o que tiver maior risco, ou seja, mais agravado. Se em caso de sinistro for constatado que a região de tarificação do veículo é diferente da mencionada no Certificado de seguro, o Segurado perderá o direito à indenização, conforme disposto no item 12 – Perda de Direitos, alínea “a”.

9. COBERTURAS BÁSICAS E RISCOS COBERTOS

9.1 Entende-se como cobertura básica a principal cobertura do veículo. Cada modalidade de cobertura a seguir somente tem validade no presente seguro quando ratificada em cada item de cobertura nas Condições Particulares do Certificado de seguro.

9.1.2 AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA COMPREENSIVA

9.1.3 Riscos Cobertos A presente cobertura tem por objetivo indenizar o proprietário pelos prejuízos que venha sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

- a) colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;

- b) queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) queda acidental sobre o veículo, de qualquer agente externo que não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado, como, também, de sua carga transportada, desde que em decorrência de colisão, choque, abaloamento ou capotagem acidental, e não de simples freada;
- d) incêndio, queda de raio e explosão;
- e) roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- f) acidente, durante o transporte, por qualquer meio apropriado;
- g) atos danosos praticados por terceiros, excluídos os danos causados à pintura, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles descritos na alínea "a" do subitem 10.1 do item 10 - Prejuízos não Indenizáveis;
- h) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolos;
- i) granizo, furacão e terremoto;
- j) as despesas com serviços de socorro e salvamento do veículo, estritamente quando necessários, em consequência dos riscos cobertos.

9.1.4 A presente cobertura não pode ser contratada isoladamente, ficando condicionada à contratação da cobertura mencionada no subitem 9.2 destas Condições gerais.

9.1.5 Limites Máximos de Indenização A BP Seguradora responderá por todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas no item 9.1, cuja soma dos subitens em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o valor apurado para o veículo segurado, conforme disposto na Cláusula de Indenização contratada e ratificada no Certificado de seguro.

9.1.5.1 O Valor a ser indenizado será determinado pelo fator de ajuste da tabela referencial, definido no Certificado de seguro no momento da contratação.

9.1.6 AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA PARCIAL

9.1.7 Riscos Cobertos A presente cobertura tem por objetivo indenizar o proprietário pelos prejuízos que venha sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

- a) colisão, abaloamento ou capotagem acidentais;
- b) queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) queda acidental sobre o veículo, de qualquer agente externo que não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado, como, também, de

- sua carga transportada, desde que em decorrência de colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental, e não de simples freada;
- d) incêndio, queda de raio e explosão;
 - e) acidente, durante o transporte, por qualquer meio apropriado;
 - f) atos danosos praticados por terceiros, excluídos os danos causados à pintura, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles descritos na alínea "a" do subitem 10.1 do item 10 - Prejuízos não Indenizáveis;
 - g) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolos;
 - h) granizo, furacão e terremoto;
 - i) as despesas com serviços de socorro e salvamento do veículo, estritamente quando necessários, em consequência dos riscos cobertos.

9.1.8 A presente cobertura não pode ser contratada isoladamente, ficando condicionada à contratação da cobertura mencionada no subitem 9.2 destas condições gerais.

9.1.9 A contratação da cobertura parcial, **não contempla FURTO e ROUBO**, sendo que a mesma não poderá ser contratada separada, devendo o contratante caso desejar, efetuar a contratação da cobertura básica abrangente, prevista no item 9.1.2 destas condições gerais.

9.1.10 Limites Máximos de Indenização A BP Seguradora responderá por todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas no item 9.1, cuja soma dos subitens em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o valor apurado para o veículo segurado, conforme disposto na Cláusula de Indenização contratada e ratificada no Certificado de seguro.

9.1.10.1 O Valor a ser indenizado será determinado pelo fator de ajuste da tabela referencial, definido no Certificado de seguro no momento da contratação.

9.1.11 AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA ROUBO e FURTO TOTAL

9.1.12 Riscos Cobertos Roubo ou furto total do veículo segurado, não localizado até a data de pagamento da indenização de sinistro.

9.1.12.1 Caso o veículo segurado seja localizado antes do pagamento do sinistro, mas por conta do roubo ou furto total, ele contenha danos superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização, desde que atestado por empresa especializada, a Seguradora considerará que o veículo foi totalmente danificado e pagará o Limite Máximo de Indenização previsto nesta Apólice.

9.1.12.2 Caso o veículo segurado seja localizado antes do pagamento do sinistro e não tenha danos ou tenha danos inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização, o processo de sinistro será encerrado sem indenização pelo evento ocorrido. Eventuais custos para geração de segunda via de documentação do veículo, decorrentes do cancelamento do processo de sinistro, serão indenizados pela Seguradora.

9.1.13 A presente cobertura pode ser contratada isoladamente, não ficando condicionada à contratação de outras coberturas ou garantias.

9.1.14 Limites Máximos de Indenização. A BP Seguradora indenizará apenas o valor total do veículo, conforme disposto na Cláusula de Indenização contratada e ratificada no Certificado de Seguro.

9.2 C.F.V. – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

9.2.1 Garantia A cobertura de RCF-V, respeitando os limites da importância segurada, reembolsa o segurado das quantias que pagar em decorrência de:

- a) sentença judicial cível transitada em julgado, desde que não decorrente de revelia;
- b) acordo autorizado previamente pela seguradora, desde que se comprovem os danos involuntários, materiais e corporais, causados a terceiros;
- c) despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados pelo segurado, desde que o evento que originou a ação judicial contra o segurado e o pedido do terceiro, estejam amparados pelo contrato seguro. Essas despesas, a critério do segurado, poderão ser pagas antecipadamente, mediante apresentação da contestação protocolizada, ou ao final do processo judicial. No caso dos honorários, o reembolso não poderá ultrapassar 10% do valor dos pedidos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, limitado à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quanto às custas judiciais, haverá reembolso somente com relação aos pedidos cobertos. Em caso de pagamento ou reembolso de honorários advocatícios, haverá perda de bônus.

9.2.1.1 É vedada a realização de acordos judiciais sem a devida análise e anuência da BP Seguradora, ficando claro desde já que caso seja celebrado a seguradora não reembolsará qualquer dos valores.

9.2.1.2 A presente cobertura pode ser contratada isoladamente.

9.2.1.3. Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos referentes aos itens a), b) e c) poderá ultrapassar o limite da cobertura contratada.

9.2.2 Riscos Cobertos Consideram-se riscos cobertos - se caracterizada a responsabilidade civil do segurado – os danos ocasionados por acidente de trânsito quando:

- a) o veículo discriminado no Certificado de seguro causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, inclusive em caso de atropelamento de pessoas;
- b) a carga transportada pelo veículo discriminado no Certificado de seguro causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas;

9.2.2.1 Para a liquidação do sinistro, é indispensável que o segurado assuma a culpa e que a responsabilidade pelo evento esteja caracterizada.

9.2.2.2 As pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado não terão direito ao reembolso, pois na modalidade de RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA danos materiais e danos corporais a terceiros não contempla a cobertura de APP – Acidentes Pessoais a Passageiros.

9.2.2.3 Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos ao seguro obrigatório DPVAT, na data do sinistro.

9.2.3 Limites Máximos de Indenização Cada uma das coberturas básicas da Cláusula 118 - Danos Materiais ou Cláusula 119 - Danos Corporais transcritas a seguir, somente terão validade quando ratificadas no Certificado de seguro, com seus respectivos limites máximos de indenização.

9.2.3.1 Na hipótese de um sinistro acarretar pagamento de indenização inferior ao valor de RCF-V, a reintegração do valor contratado para a cobertura de RCF-V, respeitando a vigência do Certificado de seguro, será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência do Certificado de seguro a soma das indenizações pagas aos terceiros ou exceder o limite máximo de indenização contratado, a cobertura será automaticamente cancelada.

9.2.3.2 O contrato prevê um limite máximo de indenização para a garantia de danos materiais e/ou um limite para a garantia de danos corporais. Estes limites não se somam ou se complementam, pois garantem indenizações distintas, cujos prêmios são calculados com base em riscos distintos, descritos no glossário.

9.2.4 Cobertura Danos Materiais Entende-se como coberta a obrigação de reembolso assumida pelo Segurador, no tocante a reclamações de terceiros

decorrentes de danos à propriedade material. **9.2.5 Cobertura Danos Corporais**
Entende-se como coberta a obrigação de reembolso assumida pelo Segurador no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais.

9.2.5.1 Cobertura Danos Corporais quando concedida pelo presente contrato, somente, responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de “Danos Corporais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre” – DPVAT – previstas no 2º da Lei n.º 6.194, de 19/12/1974.

10. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

10.1 Constituem prejuízos não indenizáveis pela Seguradora, em todas as garantias e cláusula específicas, as perdas/danos decorrentes e/ou causados por, bem como suas consequências:

- a)** perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, greves, locaute, e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- b)** perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados ao veículo segurado por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas Cláusulas de Coberturas deste Certificado de seguro;
- c)** perdas ou danos ocorridos ao veículo segurado quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças e praias;
- d)** perdas ou danos decorrentes de desgastes de componentes, peças ou partes, depreciação pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou defeitos da instalação elétrica do veículo segurado;
- e)** perdas ou danos decorrentes ou originados por falhas e/ou erros de fabricação e/ou projeto;
- f)** lucros cessantes, direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por este Certificado de seguro;
- g)** danos emergentes, direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por este Certificado de seguro;

- h)** qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo autossustentado de fissão nuclear;
- i)** perdas ou danos exclusivos a pneu(s) e/ou câmara(s) de ar, salvo nos casos de incêndio, indenização parcial e indenização integral do veículo;
- j)** roubos ou furtos exclusivos de pneu(s) ou câmara(s) de ar;
- k)** perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em eventos automobilísticos, tais como: competições, treinos, provas de velocidade, apostas, clínicas e/ou demonstrações de qualquer natureza, cursos de pilotagem ou de direção, legalmente autorizados ou não;
- l)** perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado ou transportado por veículo não apropriado para esse fim;
- m)** despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
- n)** perdas ou danos causados pela queda, por deslizamento ou vazamento da carga transportada pelo veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos por este Certificado de seguro;
- o)** roubo, furto ou danos materiais que tenham sido cometidos por pessoas que dependam do Segurado ou do condutor do veículo, assim como seus prepostos, sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como quaisquer parentes que com ele residam e dependam economicamente;
- p)** furto, estelionato, apropriação indébita ou extorsão que tenham ocorrido mediante fraude;
- q)** danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

- r) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância às disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga importada;
- s) não haverá cobertura securitária para roubo/furto exclusivo dos opcionais, sendo eles originais ou não de fábrica;
- t) em caso de veículos adesivados não haverá cobertura quanto a qualquer reposição/ reparo, bem como danos na pintura decorrentes da retirada desse adesivo;
- u) eventos decorrentes do transporte de substâncias altamente inflamáveis, tais como botijões de gás, explosivos, fogos de artifícios etc.;
- v) danos causados exclusivamente à pintura;
- w) veículos especificados na apólice como uso particular, utilizados para transporte de pessoas e/ou animais, com fins comerciais, tais como transporte escolar, lotadas, Uber, compartilhamento de veículos, taxi etc.;
- x) depreciação em decorrência: de sinistro, da desvalorização do veículo por reparação, da troca de peças e/ou da remarcação do chassi;
- y) custos operacionais, despesas, lucros, custos indiretos, multas e cobranças de serviços de órgãos públicos, tais como: limpeza da via; organização e sinalização do trânsito em razão do sinistro; reconstrução de obras públicas ou de concessionárias de rodovias, dentre outras;
- z) cobrança de estadias de oficinas pelo período de paralisação do veículo segurado e/ou terceiro, despesas com elaboração ou cópia de documentos, laudos e orçamentos.
- aa) atos de vandalismo, discussões, brigas e agressões físicas;
- bb) Quando o veículo segurado estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro:
- cc) pelo segurado, beneficiário, principal condutor ou por qualquer outra pessoa — com ou sem o conhecimento do segurado — sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;
- dd) atos de animais de propriedade do segurado, principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão.
- ee) Transportes de pacientes por ambulâncias, quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.
- ff) Veículos que possuem kit gás e estejam com a inspeção veicular do GNV (gás natural veicular) vencida.

10.2 Além dos itens mencionados em 10.1, constituem prejuízos não indenizáveis pela seguradora, especificamente para a garantia de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, as perdas/danos decorrentes de/ou causados por, bem como suas consequências:

- a) danos causados pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;
- b) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) reclamações resultantes de danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente e danos decorrentes de operações de carga e descarga, salvo expressa menção em contrário;
- d) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções;
- e) multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- f) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- g) danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico- profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;
- h) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais coberta pelo presente contrato;
- i) pela natureza compensatória, não se encontram cobertas pelo presente Certificado de seguro as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, decorrentes de acidentes, que o Segurado seja obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável, salvo quando contratada a Cobertura Específica;
- j) A quem não se enquadra no conceito de terceiros: TERCEIROS é a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Excluem-se desse conceito o condutor e os passageiros do veículo segurado, o próprio segurado, o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e pessoas que com ele residam ou que dele dependam se o segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviço, exceto se contratada Cobertura Específica;
- k) Indenização pela perda de uma chance;
- l) Reembolso de quaisquer despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias decorrentes do processo judicial.

10.3 Além dos itens mencionados em 10.1, constituem prejuízos não indenizáveis pela seguradora, especificamente para a COBERTURA BÁSICA ROUBO e FURTO TOTAL os roubos ou furtos de quaisquer partes, peças, equipamentos ou acessórios do veículo, ou seja, roubo parcial do veículo.

11. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

11.1 Ficam excluídos do presente seguro, salvo estipulação expressa no Certificado de seguro:

- a)** carrocerias e equipamentos, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- b)** equipamentos destinados a qualquer fim não relacionado com o deslocamento do veículo;
- c)** capas de bancos, forros de malas, trancas, acessórios e componentes que não estejam fixados no veículo, mesmo que identificados em vistoria prévia;
- d)** acessórios e componentes de qualquer tipo que não possuam verba contratada isoladamente para este fim e que não esteja mencionado no Certificado de seguro e identificados em vistoria prévia da BP

12. PERDA DE DIREITOS

12.1 Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste Certificado de seguro, em função de perda de direitos relativos aos seguros de Automóvel, Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, nos seguintes casos: a) se o Segurado, seu representante legal ou o Corretor de Seguros não fizerem declarações verdadeiras e completas ou omitirem circunstâncias de seu conhecimento que possam ter influído na aceitação da proposta, análise do risco, na estipulação do prêmio, no enquadramento tarifário do risco e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, especialmente as informações prestadas para cotação do seguro além de ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

- a)** na hipótese de não ocorrência do sinistro:
- b)** Cancelar o seguro, restando do prêmio originalmente pactuado;
- c)** Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- d)** na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
- e)** Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, restando, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
- f)** Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser b) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

- g)** o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste Certificado de seguro;
- h)** se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;
- i)** o veículo for usado para prestação de serviços, transporte de pessoas ou com outro fim diverso do indicado na contratação e no Certificado de seguro;
- j)** o sinistro for devido à culpa grave equiparável ao dolo do Segurado, seu Representante Legal, Beneficiário ou Condutor do veículo, assim como nos seguros de pessoas jurídicas, os atos dolosos praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, dos beneficiários e de seus representantes legais, bem como tendo o mesmo contribuído, por ação ou omissão, para o agravamento de risco;
- k)** o Segurado ou Proprietário do veículo, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este Certificado de seguro;
- l)** se o veículo não estiver livre de dívidas, inclusive estadias, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) anterior(es) proprietário(s) e/ou seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares;
- m)** no caso de veículo importado, será recusado qualquer tipo de reclamação, em caso deste não estar transitando legalmente no país;
- n)** o Segurado ou o Corretor não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias do seu conhecimento quando da comunicação da ocorrência do sinistro, bem com agravar as circunstâncias do sinistro;
- o)** o Segurado deixar de comunicar imediatamente à BP Seguradora a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, bem como as alterações de características no próprio veículo (o rebaixamento, a personalização, o turbo, a inclusão do equipamento) ou no uso do mesmo;
- p)** estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso, respeitado o disposto no item de “Pagamento de Prêmio”;
- q)** deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à Seguradora evitar ou atenuar as consequências do sinistro, bem como efetuar os reparos do veículo à revelia da Seguradora;
- r)** além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste Certificado de seguro, em função de perda de direitos especificamente em relação ao seguro de RCFV, nos seguintes casos: o Segurado não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou a existência de ação judicial que envolva qualquer dos riscos cobertos por este Certificado de seguro ou realizar acordo judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo expresse pela

Seguradora; o Segurado for acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em Lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial.

- s) omitir informação sobre os locais de circulação e pernoite do veículo, impossibilitando a adequação correta do prêmio do seguro.
- t) quando o veículo terceiro, cujos danos na blindagem decorrentes do sinistro, tiverem suas peças ou itens substituídos ou reparados por oficina não habilitada para tanto e que não esteja registrada no Exército Brasileiro.
- q) quando a pessoa estiver sob ação de álcool, drogas, substâncias tóxicas, entorpecentes, ou, ainda, sob efeito de medicamentos contraindicados para condução de veículos automotores, quando da ocorrência do sinistro, mesmo que de forma acidental ou por envenenamento, desde que a seguradora prove que está caracterizado o nexo causal. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do segurado.

13. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

13.1 NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO:

13.1.1 Em caso de sinistro coberto por este Certificado de seguro, sob pena de perda de direito do recebimento de Indenização Securitária, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

- a) tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar o agravamento dos prejuízos;
- b) dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- c) dar imediato aviso de sinistro de forma online, através do site do produto ou pela Central de Atendimento da BP Seguradora, tão logo tome conhecimento do sinistro, adotando as providências imediatas para minorar suas consequências, sob pena de perder o direito a indenização;
- d) não fazer qualquer acordo, assumir responsabilidade ou despesas perante a terceiros, sem o prévio e o expresso conhecimento da BP Seguradora;
- e) comunicar e entregar à BP Seguradora citação ou intimação pertinente ao acidente abrangido pela cobertura deste contrato, observando-se os prazos neles constante, bem como os da lei, avisando o sinistro do terceiro, caso não tenha sido feito anteriormente;

- f) No aviso de sinistro, o segurado deverá fornecer as seguintes informações: ◦ Relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstância do evento; ◦ Nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; ◦ Nome e endereço das testemunhas; ◦ Providências de ordem policial que tenham sido tomadas; ◦ Em caso de colisão, o local onde o veículo se encontra para realização da vistoria de sinistros; ◦ Detalhamento dos prejuízos sofridos que possam caracterizar a Indenização Integral do Veículo Segurado, incluindo o roubo ou furto total, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo.
- g) **Aguardar a autorização da BP Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;**

13.2 NA CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO:

13.2.1 O Segurado obriga-se a manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança,

13.3 NA COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES:

13.3.1 Tendo em vista que a vigência do seguro é mensal, não haverá cobertura para alterações ocorridas no objeto contratado durante a vigência do seguro.

O Risco coberto deverá ser exatamente o descrito no início da vigência do Certificado de seguro, sob pena de não ter cobertura em caso de sinistro.

14. VISTORIA DO VEÍCULO

14.1 A vistoria é utilizada para apuração das características do veículo, de sua forma de utilização e do seu estado de conservação, e é efetuada antes da emissão do certificado de seguro pela Seguradora. No entanto, ela poderá ser solicitada durante a vigência do seguro, conforme exigência da BP Seguradora.

14.2 Apresentar o veículo e o documento de porte obrigatório (CRLV atual) para vistoria nas situações em que a Seguradora julgar necessário, nas renovações, nos endossos, ou ainda, nos atrasos de pagamento do prêmio, para possibilitar a reativação da cobertura, conforme os procedimentos estabelecidos na cláusula “Pagamento do Prêmio”, sob pena de perda de direito à indenização.

14.2.1 Quando solicitada a vistoria prévia:

14.2.2 Digital, desde que realizada todas as fases: fotos legíveis, fotos de todas as partes solicitadas, vídeos, com aprovação e sem pendências.

14.3 Em qualquer tempo e a seu critério, a BP Seguradora poderá solicitar nova vistoria do veículo.

14.4 Em hipótese alguma a vistoria prévia atestará a legalidade da documentação do veículo nos órgãos de trânsito e policiais.

14.5 Na renovação do seguro, quando julgar necessário, a seguradora poderá solicitar vistoria prévia no veículo.

15. PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1 O pagamento do Seguro ocorrerá mensalmente, à vista, de acordo com as condições disponibilizadas pela Seguradora e opção do Segurado.

- a)** A Data-Limite para quitação do prêmio não poderá ultrapassar a data indicada nos instrumentos de cobrança;
- b)** Na opção de cartão de crédito, o vencimento ocorrerá em até 30 dias após autorização da A cobertura do seguro está vinculada à quitação e ao repasse da mesma pela administradora do cartão à BP Seguradora.
- c)** A emissão do Certificado de seguro por meio digital ocorrerá somente após a operadora de cartão de crédito autorizar a transação, respeitando o prazo para emissão a partir da data de aceitação, conforme o item 1.
- d)** Se a data limite para pagamento do prêmio, ocorrer em um dia não útil ou que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.
- e)** Se a forma de pagamento escolhida for cartão de crédito, é de responsabilidade do segurado, ou de seu representante, comunicar à Seguradora qualquer alteração nos dados informados, sob pena de cancelamento do contrato, mediante comunicação prévia a Segurado ou seu representante legal, se o pagamento não puder ser concretizado em virtude de divergências.
- f)** Para o seguro BP Mensal o pagamento do prêmio não poderá ser fracionado. Desta forma, a falta de pagamento ensejará o cancelamento da Apólice e a não renovação do contrato no mês subsequente.
- g)** No seguro BP Mensal, cujo prêmio seja pago em uma única parcela por vigência, em caso de sinistro, o valor de qualquer indenização somente passa a ser devido depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que dever ser feito, no máximo, até a data acordada entre as partes para este fim.

16. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO.

16.1 RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO

16.1.1 Na contratação do presente seguro, o segurado poderá desistir do contrato no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar do pagamento do prêmio, podendo ser solicitado por meio dos canais digitais

16.1.1.1 Não se aplica a possibilidade de cancelamento por desistência / arrependimento quando quaisquer dos serviços disponibilizados tenham sido utilizados.

16.1.2 Superado o período de arrependimento constante no item 16.1.1, não será aceito o pedido de cancelamento durante a vigência mensal do seguro, sendo preservado este direito para a próxima vigência, caso o segurado não tenha interesse na continuidade para os meses seguintes.

16.1.3 O cancelamento da recorrência do Certificado de seguro impactará a mensalidade do mês subsequente à data do pedido de cancelamento, não sendo cobrado nenhum valor por parte da seguradora.

16.2 RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA

16.2.1 O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Seguradora, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância do Segurado ou seu Representante Legal ou ao final da vigência do seguro mediante prévia comunicação ao segurado.

16.2.2 Conforme critérios previstos na Cláusula Perda de Direitos, a seguradora poderá rescindir o contrato a qualquer tempo e de forma imediata quando constatar qualquer omissão ou inexatidão dos dados descritos no Certificado de seguro, resultante de má-fé.

16.2.2.1 Na hipótese de inexatidão ou omissão não resultar de má-fé do Segurado, beneficiário ou representante legal, a Seguradora poderá rescindir o contrato de seguro.

16.2.3 A rescisão também ocorrerá se chegar ao conhecimento da seguradora qualquer notícia de adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do segurado, beneficiário ou representante legal, a fim de obter vantagens em prejuízo de outra pessoa.

16.2.4 Se o segurado, comunicar à seguradora o agravamento ou a modificação do risco, a seguradora poderá decidir por cancelar o Certificado de seguro.

16.2.5 A seguradora também poderá rescindir o contrato quando souber do agravamento ou da modificação do risco por meio distinto da comunicação explicada no item 16.2.4. Nesse caso, deverá respeitar o prazo de 30 dias corridos, após a data em que enviar ao segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato.

16.3 CANCELAMENTO DO SEGURO

16.3.1 As coberturas, garantias, serviços e cláusulas adicionais contratadas previstas no Certificado de seguro ficarão automaticamente cancelados, sem qualquer restituição de prêmio, taxas e/ou impostos, quando:

- a) Ocorrer a Indenização Integral do veículo segurado. Neste caso a recorrência será descontinuada a partir da data de decretação da indenização integral.
- b) Pela soma das Indenizações ou pelo pagamento de uma única indenização, for atingido ou ultrapassado o limite máximo de indenização contratado do item para a garantia de RCFV DM ou DC;
- c) A indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar seu valor segurado (Automóvel);
- d) Ocorrerem quaisquer das situações previstas no item de "Perda de Direitos".

16.4 CANCELAMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO

16.4.1 O contrato de seguro estará ainda rescindido de pleno direito nos termos e condições expostos no Item 15 – “Pagamento de Prêmio”, referente à inadimplência do prêmio devido.

16.5 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo segurado, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora de 2% ao mês a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

17. FRANQUIA

17.1 Franquia é a participação obrigatória do Segurado, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pelo Certificado de seguro, conforme os percentuais estipulados e valores mínimos especificados no Certificado de seguro.

17.2 Nos sinistros de Indenização Integral do veículo, e ainda com relação à cobertura de RCF - Danos Materiais e Danos Corporais, não será cobrada franquia.

17.3 As franquias previstas no Certificado de seguro correrão por conta do Segurado e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável. Se vários eventos de sinistro forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistro identificados na reclamação.

18. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

18.1 As coberturas do seguro serão consideradas a primeiro risco absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos decorrentes de eventos amparados pelas coberturas contratadas e especificadas no Certificado de seguro, até os respectivos limites máximos de garantia, sem aplicação de rateio.

18.2 VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Em caso de Indenização Integral do veículo segurado, haverá o pagamento de uma quantia variável, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência especificada na apólice, conjugada com o fator de ajuste a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro.

A tabela de referência utilizada para a cotação dos veículos está dentre aquelas divulgadas em jornais de grande circulação e revistas especializadas.

No caso de extinção da tabela de referência, será utilizada a tabela substituta especificada na apólice, aplicado o mesmo fator de ajuste contratado. A aplicação do fator de ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela referência estabelecida na apólice, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

Nas apólices de veículo zero quilômetro contratados nesta modalidade, o segurado terá direito à cobertura em prazo não inferior a 180 dias, contados a partir da data da entrega do veículo ao segurado, durante o qual vigorará a cobertura com base no valor de zero quilômetro constante na tabela referenciada.

19. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

19.1 A liquidação de sinistros de Automóvel seguirá as seguintes disposições:

19.1.1 Formas de Pagamento da Indenização

Caso se trate de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado, a BP Seguradora poderá, mediante acordo com o Segurado, optar por uma das seguintes formas de pagamento da indenização:

- a)** reparo do veículo. Os serviços poderão ser diretamente faturados em nome da oficina, a critério da seguradora, desde que respeitadas as condições do orçamento pré-aprovado. **O Segurado / Terceiro serão direcionados para alguma das oficinas referenciadas específicas do produto, disponibilizadas no site bpseguradora.com.br e indicada pela seguradora. A oficina deve ser habilitada a emitir nota fiscal de peças e de mão de obra, separadamente.**

- b) Reposição do bem. Se a reposição não for possível dentro do prazo de liquidação, a indenização será paga em moeda corrente por meio de cartão de crédito, cheque, transferência bancária ou depósito.

19.1.1.1 Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

19.1.2 Sinistro de Perda Parcial A indenização por perda parcial deverá corresponder ao valor constante do orçamento previamente aprovado pela seguradora, contemplando todos os danos decorrentes do sinistro, descontando a franquia, as avarias anteriores ao sinistro constatadas na vistoria prévia e eventuais serviços realizados de forma particular não relacionados com o sinistro. A seguradora poderá realizar inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento.

19.1.2.1 Na reparação de sinistro de perda parcial do veículo segurado ou de terceiros, serão utilizadas peças novas compatíveis que apresentem certificações (ISO 9001, ISO 14001, INMETRO, IATF 16949, entre outras, mediante consentimento da seguradora) ou de peças seminovas. Ambas devem ter comprovações de qualidade garantidas pela seguradora, independentemente do fabricante, considerando o mesmo tipo e modelo do veículo, com observância das especificações técnicas do fabricante.

19.1.2.2 Se o segurado escolher uma oficina não credenciada, ele deverá assinar o termo de responsabilidade fornecido pela BP Seguradora disponível no site bpseguradora.com.br.

19.1.2.3 A BP Seguradora garante a procedência e qualidade das peças novas e ou seminovas compatíveis, utilizadas pela oficina referenciada específica do produto indicada pela BP Seguradora.

19.1.2.4 Caso não haja oficina pertencente a essa rede a uma distância de 100 quilômetros do evento, a sociedade seguradora optará, em até 2 dias úteis, contados da comunicação do sinistro, por oferecer serviço gratuito de reboque, assegurando o trajeto de ida para uma de suas oficinas referenciadas. Na impossibilidade, garantirá a reparação do veículo em alguma oficina não pertencente a sua rede.

19.1.2.5 No momento da contratação o segurado teve ciência sobre as condições deste seguro, na qual se prevê que a reparação do seu veículo se dará mediante a utilização de peças novas compatíveis, peças seminovas e o reparo exclusivamente em oficinas Referenciadas, bem como ficou ciente de

que, eventualmente, poderá perder a garantia do veículo em decorrência da reparação fora da rede autorizada da montadora. Os benefícios auferidos pelo Segurado ao contratar o seguro nestes termos, são:

- 1. Redução do prêmio de casco devido ao menor custo na aquisição de peças para reparo do veículo;**
- 2. Garantia da Procedência, qualidade e rastreabilidade das peças utilizadas no reparo do veículo.**

19.1.2.6 Na reparação de sinistro de perda parcial do veículo segurado/terceiro, serão, obrigatoriamente, utilizadas peças novas originais (não genuínas) para os seguintes itens:

- a) Sistema de freios e seus subcomponentes;**
- b) Peças de suspensão;**
- c) Sistema de “airbags”;**
- d) Cintos de segurança em geral.**

19.2.7 Para o item 1.2, sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a BP Seguradora, à sua opção, poderá pagar em espécie o valor da peça de reposição, sendo o valor de tais partes ou peças fixadas de acordo com o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro.

19.1.2.7.1 Na hipótese de não ser possível apurar o previsto no **1.2.6.**, o preço será calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, incluindo as despesas inerentes à importação;

19.1.2.7.2 Na hipótese de não ser possível apurar o previsto no **1.2.6.1**, o preço será calculado de acordo com o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

19.1.2.8 Se a BP Seguradora optar pelo pagamento do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar, em razão da inexistência dessas partes ou peças avariadas, para solicitar o reconhecimento da Indenização Integral do Veículo Segurado.

19.1.2.9 Caso ocorra sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio. No entanto, se, na vigência do Certificado de seguro, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, o Certificado de seguro será automaticamente cancelado.

19.1.2.10 Será incluída no orçamento de reparo a relação das peças compatíveis utilizadas.

19.1.2.11 A seguradora não responderá pelo atraso na reparação do veículo ou quaisquer perdas e danos decorrentes da falta de peças no mercado, uma vez que a disponibilidade destas é de responsabilidade do fabricante.

19.1.3 Sinistro de Indenização Integral Ocorrerá a indenização integral sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo determinado no Certificado de seguro, para cobrir o veículo (casco).

19.1.3.1 Mediante acordo entre as partes e desde que exista motivo justificado, a BP Seguradora poderá optar pelo pagamento da Indenização Integral do Veículo Segurado, ainda que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, não sejam iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo determinado no Certificado de seguro.

19.1.3.2 No caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, ou no caso de roubo ou furto total, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas neste Certificado de seguro, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus relacionados nos itens 1.3.6 e 19.1.3.7.

19.1.3.3 O pagamento será devido quando o veículo roubado ou furtado não tenha sido localizado oficialmente até a data da liquidação do sinistro. Caso o veículo venha a ser localizado antes da liquidação e o documento de compra e venda tenha sido preenchido com a intenção da transferência de propriedade para à BP Seguradora, esta deverá reembolsar o valor para emissão de 2ª via.

Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, serão indenizados da mesma forma.

Ficam vedadas a dedução dos valores referentes às avarias previamente constatadas e a aplicação de franquia, nos casos de Indenização Integral.

19.1.3.5 Fica entendido e acordado que se em caso de sinistro de Indenização Integral do Veículo Segurado, Roubo ou Furto coberto pelo Certificado de seguro for verificado irregularidade na documentação de propriedade do veículo segurado, ou seja, o veículo não estiver legalizado em nome do Segurado, ficará o Segurado responsável pelo pagamento das custas de regularização do veículo acumuladas até a data do sinistro (Transferências de Propriedade) no DETRAN.

19.1.3.6 Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI e/ou ICMS dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

19.1.3.7 Veículos Alienados

Os veículos segurados com **Alienação Fiduciária ou Arrendamento Mercantil (Leasing)**, no caso do sinistro coberto pelo Certificado de seguro e configurando Indenização Integral do Veículo Segurado, serão indenizados pela BP Seguradora da seguinte forma:

- a) Alienação fiduciária:** Deverá o Segurado apresentar à Seguradora Carta da Instituição Financeira, em papel timbrado da mesma, com assinaturas devidamente reconhecidas, informando o saldo devedor, que será pago diretamente à instituição alienante, observada de acordo com a forma de contratação do Se houver valor remanescente apurado em função da diferença entre o valor fixado no Certificado de seguro e o valor quitado na Instituição Financeira, este será pago ao proprietário do veículo logo após à baixa da Alienação Fiduciária.
- b) Arrendamento mercantil (leasing):** O pagamento da indenização será sempre efetuado de forma integral, limitado à garantia básica contratada e diretamente à Empresa de Arrendamento Mercantil (Leasing), que nos fornecerá a quitação deste valor.

19.2 A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

19.2.1 A indenização devida pelo Segurado a terceiros, decorrente de um dos riscos cobertos pelo Certificado de seguro e fixada por sentença judicial transitada em julgado, desde que não decorrente de revelia, ou por acordo autorizado previamente e de modo expresse pela Seguradora, será paga conforme abaixo:

19.2.2 Forma de Indenização

19.2.2.1 Indenização parcial do veículo terceiro:

- a)** pagamento das despesas para o reparo do bem danificado, hipótese em que se aplicarão as mesmas condições previstas para a indenização parcial do veículo segurado; ou
- b)** reembolso das despesas - pagas pelo segurado ou terceiro - decorrentes do reparo do bem danificado, quando autorizado previamente pela seguradora.

Em ambas as situações, a indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos decorrentes do sinistro constantes do orçamento previamente aprovado pela seguradora.

19.2.4 O pagamento da indenização decorrente de sinistro de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres somente será realizado após a entrega dos documentos obrigatórios abaixo relacionados:

1. Boletim de Ocorrência;
2. Cópia da CNH válida do condutor do veículo segurado;
3. Cópia do Certificado de Propriedade do veículo reclamante;
4. Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem;
5. Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);
6. Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002;
7. CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo

19.2.5 Em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, não haverá devolução do prêmio da cobertura de RCFV em decorrência da concessão de um desconto aplicado, pela contratação simultânea com a cobertura do veículo.

19.2.6 Os serviços para a substituição de itens blindados deverão ser executados por oficina registrada no Exército Brasileiro, sob pena de perda de direito. A substituição dos itens de blindagem será realizada por peças comercializadas no Brasil.

19.3 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS E PRAZO DE LIQUIDAÇÃO

19.3.1 A Seguradora, após a abertura do aviso de sinistro, informará ao Segurado a documentação que deverá ser entregue para a condução da liquidação do sinistro, de acordo com o evento pertinente. A partir da data de entrega de toda a documentação necessária, a BP Seguradora terá um prazo de 30 (trinta) dias para liquidar o sinistro de indenização parcial ou integral, conforme as exigências legais aplicáveis ao presente contrato de seguro.

19.3.2 Nos casos de reparo do bem a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo de 30 dias, a contar da entrega da documentação básica exigida pela seguradora, e o prazo para liquidação do sinistro poderá estender-se por mais 60 dias, a contar do prazo de regulação mencionado no parágrafo anterior.

19.3.3 Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista no parágrafo anterior, a indenização poderá ser paga em cartão de crédito, cheque, transferência bancária ou depósito, de acordo com o orçamento do conserto do veículo aprovado pela seguradora ou conforme pactuado entre as partes.

19.3.4 A seguradora se isenta do cumprimento do prazo estabelecido de 60 dias e da forma de pagamento da indenização prevista no parágrafo anterior, quando a demora da liquidação decorrer de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de terceiros, ou ainda, quando o segurado e/ou oficina não-referenciada não cumprir com os trâmites necessários para execução dos reparos.

19.3.5 O reparo do bem poderá ser comprovado mediante apresentação do termo de quitação assinado pelo segurado ou com a emissão da nota fiscal pelo prestador de serviços, sendo admitidos quaisquer outros meios comprobatórios da reparação do bem, se necessário.

19.3.6 Será suspensa a contagem do prazo de que trata o item acima, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, para dirimir dúvidas fundadas e justificáveis, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do primeiro dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

19.3.7 Relação dos documentos a serem providenciados para a condução do processo de sinistro, assinalados a seguir, conforme o evento.

19.3.8 Nos casos de perda parcial, os documentos serão requeridos na abertura do aviso de sinistro. Já nos sinistros classificados como indenização integral, os documentos serão requeridos após análise inicial do sinistro. O envio da documentação solicitada poderá ocorrer de forma física (através de código de Sedex encaminhado pelo analista de sinistro) ou eletrônica pelo site do produto.

19.3.9 Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isento na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para

obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

19.3.10 A Central BP Seguradora em qualquer momento poderá solicitar outras documentações, além das listadas na tabela a seguir:

TABELA DE RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DOCUMENTOS EVENTOS PERDA PARCIAL, RCF DM, RCF DC, INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO VEÍCULO SEGURADO (OUTROS EVENTOS) INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO VEÍCULO SEGURADO (ROUBO / FURTO) ROUBO / FURTO DE ACESSÓRIOS INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO VEÍCULO TERCEIRO.

1. Cópia do Boletim de Ocorrência, caso tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou Polícia Militar.
2. Cópia Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado.
3. Laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo, se houver.
4. Exame necroscópico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver.
5. Exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver.
6. Laudo Pericial - Instituto de Criminalística (IC), se houver.
7. Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.
8. Certificado de Registro do Veículo (CRV) - frente e verso (preenchido e com firma reconhecida somente quando for para liquidação do sinistro).
9. Cópia simples do Contrato ou Estatuto Social quando o proprietário do veículo for pessoa jurídica.
10. Seguro DPVAT quitado (envio para liquidação do sinistro).
11. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do exercício vigente (quitado) e do(s) exercício(s) do(s) ano(s) anterior(es), se não estiverem pago(s); As exigências relativas ao IPVA do ano que ocorreu o sinistro seguirão as legislações estabelecidas pelo estado o qual o veículo está licenciado (Documento para liquidação do sinistro).
12. Cópia simples do(s) comprovante(s) de pagamento de multa(s) pendente(s) até a data do sinistro (Documento para liquidação do sinistro).
13. Cópia simples do CPF, do RG e do comprovante de residência do proprietário legal do veículo (Documento para liquidação do sinistro).
14. Baixa do gravame, ônus, penhoras sobre o veículo (documento para liquidação do sinistro).

15. Cópia simples da(s) guia(s) para que a seguradora quite o(s) imposto(s), no caso de veículos com isenção fiscal (documento necessário para liquidação do sinistro).
16. Comprovante de pagamento da franquia de RCF, se houver.
17. Orçamentos (dois com descrição de materiais utilizados e mão de obra) ou nota fiscal (com descrição de materiais utilizados e mão de obra), caso o conserto ou troca já tenha sido realizado com anuência da seguradora.
18. IPTU com comprovação de propriedade do imóvel, escritura pública ou contrato de locação (em caso de danos a imóveis).
19. Cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização.
20. Cópia autenticada da Certidão de Óbito.
21. Cópia autenticada da Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após óbito).
22. Cópia autenticada da escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e geração de filhos (em caso de união estável).
23. Cópia simples do laudo de exame necroscópico do IML (se a vítima faleceu no local do acidente).
24. Cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro.
25. Original do formulário “Declaração de únicos Herdeiros”, fornecido pela seguradora.
26. Cópia simples do prontuário médico com o primeiro atendimento e internação (se a vítima faleceu no hospital).
27. Cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.
28. Cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme).
29. Cópia simples do laudo conclusivo de exame de corpo de delito, emitido pelo IML ou pelo médico que assiste a vítima, informando em percentual o grau de invalidez das lesões dos membros ou órgãos considerados permanentes.
30. Cópia autenticada do termo de curatela definitiva, nos casos de interdição judicial da vítima.
31. Cópia autenticada do termo de tutela definitiva, nos casos em que a vítima for menor de 16 anos e estiver sob guarda de um tutor.
32. Cópia simples dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias).
33. Cópia simples dos relatórios médicos e fisioterápicos

34. Cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro.
35. Cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT .
36. Originais das notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas.
37. Cópia simples de declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação).
38. Cópia simples das despesas médicas e relatórios médicos enviados ao DPVAT (primeiro risco).
39. Cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.
40. Laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver RG, CPF e comprovante de endereço da vítima, seu representante e/ou beneficiário(s).
41. Em caso de Lucros Cessantes entregar cópia simples da declaração do sindicato ou cooperativas dos taxistas, motoboys, lotações, quando cabível, com os dados do veículo e o valor médio da diária.
42. Em caso de Lucros Cessantes entregar cópia simples da declaração da oficina com a informação da data da entrada e saída do veículo
43. Em caso de Lucros Cessantes entregar cópia simples dos documentos que comprovam a perda de receita decorrente de sinistro, como por exemplo, declaração de contador, *holerith*, imposto de renda, declaração da empresa para a qual presta serviços, RPA's, recibos, pró-labores, conhecimento de frete, etc
44. Veículos com isenção fiscal – Cópia simples da (s) guia(s) para que a seguradora quite o(s) imposto (s).
45. Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem.
46. Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército).
47. Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002.
48. CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.
49. Para reembolso das despesas com honorários de advogados nomeados pelo segurado, nos termos como previsto na alínea c do item 9.2.1, deverão ser apresentados os seguintes documentos: contrato de honorários

advocatícios, nota fiscal em nome do segurado, RG, CPF, comprovante de residência e dados bancários do segurado.

19.4 ATUALIZAÇÃO DA INDENIZAÇÃO

19.4.1 Caso haja cobertura securitária e expirado o prazo previsto no item 19.3, desde que o Segurado tenha entregado todos os documentos solicitados pela Seguradora e necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização e os demais valores devidos serão atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da ocorrência do sinistro.

19.4.2 Se houver extinção do índice pactuado, o índice que vier a substituí-lo será o IPC/FIPE.

19.4.3 O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros de mora de 2% m, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização.

19.4.4 Datas de Exigibilidade: a) **data de ocorrência do evento;** b) **para as garantias cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo gasto pelo segurado.**

20. SALVADOS

20.1 Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por este Certificado de seguro, o segurado e/ou o condutor do veículo no momento do evento não poderão abandoná-lo, salvo por motivo de força maior.

20.2 A BP Seguradora providenciará a guarda do veículo sinistrado para seu melhor aproveitamento, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela BP Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

20.3 No caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, conforme definido nas Condições deste Certificado de seguro, o veículo sinistrado (salvados), as peças ou partes substituídas (conforme o caso) pertencerão à BP Seguradora.

20.4 No caso de Indenização Parcial, conforme definido nas Condições deste Certificado de seguro, os salvados (partes do veículo), as peças substituídas pertencerão à BP Seguradora.

20.5 Sendo caracterizada a indenização integral, a seguradora providenciará a remoção do salvado da oficina para um pátio da seguradora. **Se a tentativa for frustrada devido à cobrança de estadias por parte da oficina, o segurado/terceiro deverá providenciar a quitação e informar à seguradora para providenciar a remoção novamente, tendo em vista que esta despesa não está**

coberta pelo seguro, conforme previsto no item de prejuízos não indenizáveis pela seguradora.

20.6 Caso o sinistro não seja coberto, o segurado/terceiro deverá retirar o veículo do pátio ou da oficina em até **cinco dias úteis**, a contar da data em que receber a comunicação da recusa, ficando o segurado/terceiro a partir deste prazo responsável por quaisquer despesas que incidirem sobre o veículo, isentando a seguradora de qualquer responsabilidade.

21. INDENIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS

O Segurado terá direito à indenização dos acessórios se contratada verba específica e comprovada a pré-existência dos bens sinistrados.

Na hipótese de ocorrência de sinistro, para fins de regulação, serão avaliadas as condições contratadas na apólice, notas fiscais dos respectivos acessórios, vistoria prévia e quaisquer documentos que a BP Seguradora julgar necessário para a análise. Após o término da regulação do sinistro, sendo o sinistro passível de indenização, os acessórios deverão ser entregues à seguradora, a qual passará a ter a propriedade dos acessórios sinistrados, exceto quando comprovado pelo Segurado que o valor do bem é superior a verba contratada.

A franquia será aplicada sobre o valor contratado para a cobertura em sinistros de perda parcial ou total dos acessórios. Nos casos de indenização integral do veículo não será aplicada a franquia dos acessórios.

Será obrigatória a apresentação de documento que comprove de forma inequívoca a pré-existência do bem sinistrado no momento da indenização.

Para veículo blindado com a contratação da cobertura específica será necessária a apresentação da nota fiscal da blindagem, acompanhada da cópia do CRLV do veículo com a informação “veículo blindado” no campo de observações do documento. A ausência desta informação, poderá ensejar na perda do direito de indenização.

21.1 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

21.2 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices/certificado de seguro distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

21.2.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso,

franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

21.2.2 Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para um determinado Certificado de seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices/certificados de seguro serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia do Certificado de seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
- b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item 5.1.

21.2.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices/certificado de seguro, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 21.5.1

21.2.4 Se a quantia a que se refere o item 21.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

21.2.5 Se a quantia estabelecida no item 21.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

21.3 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

21.4 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto dessa negociação, às demais participantes.

21.5 Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

22. INDENIZAÇÃO DE OPCIONAIS

Em caso de sinistro coberto, serão verificadas as notas fiscais, vistoria prévia, vistoria de sinistro, aviso de renovação e cópia da apólice anterior para cobertura dos opcionais.

Em caso de perda parcial, os opcionais serão reparados, desde que, o evento de sinistro esteja concomitante com o veículo.

A franquia de automóvel será aplicada nos prejuízos de opcionais decorrentes de colisão, roubo ou furto parcial e será deduzida em cada ocorrência de sinistro, conforme valor constante na apólice.

Em caso de indenização integral de opcionais será aplicado o mesmo critério adotado na indenização do veículo.

Não será cobrada franquia nos prejuízos decorrentes de incêndio, queda de raio e/ou explosão e nos casos de indenização integral concomitante com o veículo.

Importante: Em caso de contratação das rodas com verba específica, elas serão consideradas como acessórios em sua integralidade, sem relação alguma ao percentual de ajuste fixado na importância segurada do casco.

23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES/CERTIFICADO DE SEGURO.

23.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

23.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

23.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.

- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

23.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados;

24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

24.1 Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a BP Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra àqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela BP Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

25. FORO

25.1 Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões judiciais oriundas do presente contrato

26. PRESCRIÇÃO

26.1 Qualquer direito do Segurado com fundamento no presente Certificado de seguro prescreve conforme os prazos determinados em lei.

27. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E CESSÃO DE DIREITOS

27.1 A cessão de direitos, ou seja, a transferência expressa do direito legal ou interesse em um Certificado de seguro de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica, somente é válida se previamente informada pelo segurado à seguradora e aceita expressamente por

É vedado ceder, transferir e/ou doar direito à indenização — referente às verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) — a qualquer pessoa física ou jurídica, hospital ou assessoria médica.

28. CARRO RESERVA

A cobertura Carro Reserva é uma garantia de risco de caráter indenitário. Está coberto por esta garantia a locação de um veículo reserva quando ocorrer um

sinistro com o veículo segurado que provoque a indisponibilidade deste e seja um evento garantido pela Cobertura de casco contratada. O segurado deverá atender as condições apresentadas pela empresa que fornecerá o veículo, como por exemplo, a apresentação de um cartão de crédito com limite disponível.

Esta garantia está disponível para o produto BP Mensal e a contratação é facultativa e mediante pagamento de prêmio adicional.

Importante: Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente.

28.1 Acionamento

A solicitação de carro reserva deve ser feita através da central de atendimento através do número (31) 3972-5000.

O carro reserva será disponibilizado ao Segurado, desde que atenda aos requisitos mínimos para liberação do sinistro, conforme descrito neste manual.

28.2 Disposições Gerais:

- O carro reserva fornecido será de modelo popular básico com ar-condicionado, sem qualquer tipo de adaptação, e limite de quilometragem.
- Será fornecido pela locadora, sem cobrança ao segurado e sem relação com a sua apólice na BP Seguradora, um seguro de Cobertura Compreensiva (Casco) e de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) para o carro reserva. O Segurado deverá observar as cláusulas e condições do seguro no contrato da locadora que será entregue juntamente com o veículo locado.
- O carro reserva é disponibilizado sinistros de Perda Parcial, Perda Total e que o orçamento supere o valor da franquia.
- Quando o Segurado for atendido como Terceiro em outra Seguradora, poderá utilizar o Carro Reserva de acordo com os limites indicados no certificado, desde que o prejuízo apurado do veículo segurado supere o valor da franquia de casco estipulada no seu certificado e que o orçamento seja aprovado pela Seguradora congênere.

Em caso de veículo localizado de roubo/furto, o cliente deve entrar em contato imediatamente com a companhia para definições acerca do carro reserva.

O direito a utilização das diárias contratadas para o Carro Reserva está vinculado a indisponibilidade do veículo segurado, a ausência de liquidação do sinistro e a existência de diárias contratadas. O Carro Reserva deverá ser devolvido, imediatamente, caso ocorra uma das situações abaixo:

- I. Esgotamento das diárias contratadas;
- II. Veículo segurado localizado pela polícia e entregue ao segurado. Havendo necessidade de conserto e caso o orçamento supere a franquia, o segurado poderá utilizar as diárias restantes;
- III. Em até 1 dia útil após a comunicação para retirada do veículo segurado consertado.
- IV. O carro reserva deverá ser devolvido na mesma loja da locadora onde foi retirado. Caso contrário, será de responsabilidade do segurado a taxa de retorno cobrada pela locadora.
- V. A não devolução do carro reserva dentro do prazo informado pela Locadora, implicará no pagamento de diárias, sob total responsabilidade direta do segurado ou pessoa indicada por ele (locatário).
- VI. Em caso de ocorrência de sinistro envolvendo o carro reserva, deverá ser acionada a locadora, que adotará as medidas cabíveis para o pronto atendimento.
- VII. O carro reserva não está disponível para sinistro referente à garantia de Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores.
- VIII. **O carro reserva não está disponível para contratação de cobertura exclusiva de RCF.**
- IX. **A disponibilidade do carro reserva está sujeita ao horário de atendimento das locadoras.**
- X. Esgotada a cobertura de diárias contratadas na apólice, não será permitida a reintegração da cobertura durante o período de vigência.

28.3 Não estão cobertos pela cobertura Carro Reserva as despesas decorrentes de:

- Taxas cobradas pela Locadora, como: retirada ou entrega do carro reserva, inclusões de demais condutores, higienização do veículo, horas extras, multas por devolução tardia.
- Multas por infrações de trânsito.
- Avarias provocadas no veículo locado.
- Franquia cobrada pela Locadora em caso de sinistro com o veículo locado.
- Alteração do plano de proteção (seguro) do veículo locado.
- Alteração da categoria do veículo.
- Pedágios, combustível, estacionamentos.

28.4 Carro Reserva Sem possibilidade de reintegração.

29. EMBARGOS E SANÇÕES

Fica entendido e acordado que respeitando-se todo o conteúdo das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações de suspensão do pagamento de indenizações devidas pela Seguradora, nas quais o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) ou país(es), estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções, não se limitando a estas:

1. Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>
2. Reino Unido e União Europeia: consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/
3. Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>
4. Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

Havendo, em meio à vigência da apólice, a inclusão do segurado, dos beneficiários ou país(es) nas listas de embargos e Sanções, as indenizações atreladas a este seguro estarão suspensas, pelo período em que o segurado, seus beneficiários ou país(es) estiverem incluídos em Listas de Sanções e Embargos, desde as 24 horas do dia da inclusão até as 24 horas do dia da exclusão, ou eventual solução judicial.

Ratificam-se os demais Termos, Cláusulas e Condições não modificados por esta Cláusula.

CLÁUSULAS ADICIONAIS

1. COBERTURA A VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS E RETROVISORES

DANOS A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNA

Riscos cobertos - Franquia

1.1 Ocorrendo danos que impliquem em trinca inferior a 10cm no vidro do veículo coberto, este estará sujeito a reparo, desde que seja precedido de prévia

autorização da BP Seguradora, será cobrada a franquia discriminada no Certificado de seguro.

1.2 Ocorrendo danos que impliquem na necessidade de troca do vidro (sendo vidros, faróis e lanternas) do veículo coberto, será garantida sua substituição desde que seja precedido de prévia autorização da BP Seguradora, descontada a franquia discriminada no Certificado de seguro, para vidros laterais, para-brisas e vidro traseiro, retrovisores externos e faróis nacionais e importados do valor total do orçamento de acordo com a contratação.

1.3 O pagamento da franquia será feito no cartão, no boleto bancário ou direto no Fornecedor, com o faturamento do restante às expensas da BP Seguradora em comum acordo entre o cliente e a BP Seguradora.

1.4 O acionamento deste serviço será limitado a 01 (um) item da Categoria Vidro (vidros, faróis ou retrovisores externos), sendo uma utilização a cada vigência, a contar da data da autorização do reparo ou da troca, de acordo com a contratação.

1.5 A BP Seguradora garante a reposição de vidros homologados e de especificação recomendada pelo próprio fabricante na coloração similar ao original, mas sem a sua respectiva logomarca.

1.6 A cobertura será excluída:

- a) Os casos de simples risco nos vidros do veículo;
- b) Utilização do veículo para fins diversos dos indicados na cobertura ou que seja proveniente de sua utilização indevida;
- c) Vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (caso possua esse equipamento);
- d) Reparos ou substituição de vidros blindados;
- e) Danos preexistentes, identificados ou não na vistoria de contratação, ou revistoria.

1.7 Riscos Excluídos

1. Realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);
2. Substituição da fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;
3. Mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;
4. Danos à lataria ou forro de porta provenientes da quebra da máquina;
5. Máquinas de vidro de teto solar e vigia;

6. Os componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, trincos, maçanetas, fechaduras, pestanas e interruptores além de outros não descritos no objeto deste contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
7. Peça com movimentação lenta;
8. danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a um acidente;
9. danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;
10. sinistro em processo de atendimento na perda parcial;
11. troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;
12. despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
13. a retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
14. danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Não Indenizáveis;
15. reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da Seguradora;
16. os danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;

ANEXOS

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DE VIDROS

A cláusula de cobertura a Vidros, Faróis e Lanternas e Retrovisores contratada consta no Certificado de seguro.

Para esta cláusula, temos os seguintes limites máximos:

Limite Máximo de Indenização	
Importância Segurada do Veículo	Valor Máximo Indenizável
Até R\$50.000,00	R\$ 3.000,00
R\$50.000,00 a R\$1000.000,00	R\$ 6.000,00
R\$100.000,01 a R\$300.000,00	R\$ 10.000,00

1.5 RASTREADOR EM COMODATO

15.1. Rastreador concedido pela Seguradora

- I. Para alguns seguros, a instalação do rastreador é obrigatória. Para outros, é opcional. Em ambos os casos, o rastreador será concedido pela seguradora em comodato e será especificado no Certificado de Seguro.
- II. A instalação do rastreador deve ser efetuada dentro de 07 (sete) dias corridos a contar do recebimento do equipamento. O agendamento deverá ser realizado pelo Segurado através dos Canais de Atendimento de Rastreadores disponíveis no site godirection.com.br/agendamento, respeitando o prazo máximo de instalação.
- III. Se constatado que o equipamento não foi instalado dentro do prazo acordado entre as partes para tal fim, o Segurado perderá o direito à indenização.
- IV. Se o Segurado recusar a instalação do rastreador, não realizar o agendamento para a instalação, ou ainda, se a Prestadora de Serviços de Rastreamento não conseguir contato através dos telefones cadastrados na proposta de Seguro, passado o período de 15 (quinze) dias corridos, a apólice será automaticamente cancelada.
- V. Em caso de roubo/furto do veículo, o Segurado deverá contatar a Central de Atendimento da BP Seguradora, através do número 0800 944 5000, imediatamente após a ocorrência do sinistro informando seu nome e a placa do veículo, para identificar o Segurado.
- VI. Se ocorrer uma colisão com o veículo, o Segurado deverá comunicar a Prestadora para que ela avalie a necessidade de substituição do equipamento.

- VII. Na ocorrência de colisão com Indenização Integral, o dispositivo de segurança fará parte integrante do salvado que pertence à Seguradora.
- VIII. Na hipótese de cancelamento da apólice ou substituição do veículo, o segurado deverá providenciar o agendamento da retirada do equipamento através do site godirection.com.br/agendamento, tornando-se obrigatória a devolução.
- IX. Após assinatura do contrato com a prestadora de serviço, o Segurado será instruído sobre as facilidades e funcionalidades do equipamento, e receberá o equipamento.
- X. A qualquer momento que for necessário a Prestadora entrará em contato com o Segurado para agendar uma revisão do equipamento. O Segurado obriga-se a disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado, em até 48 horas, contados a partir do primeiro contato da Prestadora. Se o veículo não for disponibilizado, a apólice será automaticamente cancelada.
- XI. O Segurado deverá comunicar a BP Seguradora através do número 31 3972 5000, qualquer alteração que seja feita no veículo, tais como: Instalação ou retirada de equipamentos eletrônicos, como vidros, alarmes, equipamentos de som, entre outros. Troca de tapeçaria, vidros, blindagem, pintura ou qualquer outro tipo de mudança.
- XII. O segurado deve cumprir as condições contratuais estabelecidas pela empresa fornecedora do serviço de rastreamento
 - **Importante: Não haverá cobertura securitária quando o Segurado não comunicar imediatamente o Roubo ou Furto a Central de Rastreamento da Prestadora, prejudicando a localização do veículo.**

MATRIZ – Belo Horizonte

Rua Rio de Janeiro 1279 – Lourdes – Belo Horizonte

Cep 30160-040

SAC 0800 080 0158

Site: bpseguradora.com.br

SAC (exclusivo para informação, cancelamento e reclamações

Atendimento Brasil **0800 080 0158**

OUIDORIA

Atendimento Brasil **0800 000 4379**

E-mail: ouvidoria@bpseguradora.com.br